



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1075 | Quinta-feira, 13 de Março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins Filho
Secretário Municipal de Governo

Vânia Garcia Rosa
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Evanilda Solange Dias
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon - Interino
Secretário Municipal de Gestão

Willian Leite De Campos - Interino
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Jose Afonso Botura Portocarrero
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Regivânia Alves Venâncio
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra De Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Obras Públicas

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo De Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Planejamento

Lucia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal da Turismo

Luiz Antonio De Araujo Junior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Reginaldo Alves Teixeira - Interino
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues Da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	01
Conselhos	02
Conselho Administrativo de Recursos Tributários	02
Conselho de Recursos Fiscais - CRF - Presidência.....	02
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Gestão	05
Gabinete	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	05
Secretaria Municipal de Saúde	11
Portaria	11
Secretaria Municipal de Educação	11
Portaria	12
Procuradoria Geral do Município	12
Portaria	12
Câmara Municipal de Cuiabá	12
Secretaria de Apoio Legislativo	12
Resoluções	12

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 10.915, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA O DECRETO Nº 10.077 DE 1º DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, CUIABÁ/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Cuiabá-MT, e

CONSIDERANDO a Lei nº 5.793 de 21 de março de 2014, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social-MT, alterada pela Lei nº 6.348 de 22 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º do Decreto nº 10.077, de 1º de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá, para a Gestão 2024-2026.” (NR)

Art. 2º O inciso III do artigo 1º do Decreto 10.077, de 01 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Como representantes e organizações de Usuários da Assistência Social:

(...)

2. Maria do Carmo de Oliveira Neto, representando a Associação Matogrossense Pró Idosos, como membro suplente. (NR)

3. Maria Angela Lima da Silveira, representando o Grupo de Idosos Coração de Mãe Bairro Grande Terceiro, como membro titular. (AC)

4. Janderson de Jesus Souza, representando o Conselho de Autodefensores da Associação Pestalozzi, como membro suplente. (AC)

(...)”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de março de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.914 DE 12 DE MARÇO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 944.212,95 (Novecentos e Quarenta e Quatro Mil e Duzentos e Doze Reais e Noventa e Cinco Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
27	12601 FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	944.212,95
Total		944.212,95

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por superávit financeiro, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 12 DE MARÇO DE 2025

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
13	392	0021	2130	FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	F	336045	027190000000	472.106,47	
13	392	0021	2130	FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	F	339048	027190000000	472.106,48	
TOTAL								944.212,95	

ANEXO II

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL	0,00

Conselhos**Conselho Administrativo de Recursos Tributários****Conselho de Recursos Fiscais - CRF - Presidência**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART
RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS FEVEREIRO/2025

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Processo Administrativo nº 00.096.406/2022, de 31/08/2022 e Apenso

Auto de Infração nº 280/2022

Recurso Ordinário

Recorrente: **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Conselheiro Relator: Marcone Gonçalves Pinheiro

Ementa e Acórdão nº 001/2025

Sessão do dia 05 de Fevereiro do ano de 2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como explicitado no Relatório, trata-se de Recurso Ordinário, fundamentado no art. 114 da Lei Complementar nº 43/1997, que julgou improcedente a defesa apresentada pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CNPJ 38.733.648/0105-36, devendo o autuado recolher aos cofres públicos do Município de Cuiabá o valor de R\$ 436.750,02 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e dois centavos).

A Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão nº 280/2020, no valor total de R\$ 436.750,02 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e dois centavos), foi lavrado por recolhimento do menor de ISSQN, cujas penalidades aplicadas são as previstas nos artigos 149, 158 parágrafo único, 352, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 043/97.

O ISS (Imposto sobre Serviços) é um tributo municipal, cobrado sobre a prestação de serviços, incluindo os serviços educacionais oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior (IES). A prestação de serviço educacional, prevista no Item 8.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, reproduzida no art.

239 do CTM de Cuiabá, a Lei Complementar Municipal 043/1997, é fato gerador do ISS.

O Art. 244 do CTM de Cuiabá determina que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, e o parágrafo primeiro do mesmo artigo aponta que o preço do serviço para incidência do imposto é a receita bruta a ele correspondente sem

qualquer dedução. O dispositivo legal não deixa margem para interpretação que autorize deduções do preço do serviço cobrado pelo prestador do serviço educacional. Todo valor que compõe as mensalidades de serviço educacional é base de cálculo do ISS.

Relata a recorrente que as Contas 3.1.1.05 - Descontos, 3.1.1.06 – Devoluções e Cancelamentos, 3.1.1.07 - Parcerias e 3.1.1.08 – Bolsas de Estudos deveriam ter sido consideradas para dedução da base de cálculo do lançamento do ISS. Além dessas contas, a contribuinte argumenta que o Fisco realizou o lançamento do ISSQN incidindo sobre as Bolsas concedidas do PROUNI.

Conta 3.1.1.05 – Descontos. A contribuinte registra em sua defesa que se trata de descontos incondicionais, ou seja, descontos concedidos antes da prestação de serviço e independentemente de qualquer evento futuro e incerto, como exemplos os descontos por pontualidade e por acordos. Por essas razões, os valores contidos dessa conta deveriam ter sido deduzidos do cálculo do ISSQN.

Conta 3.1.1.06 – Devoluções e Cancelamentos. A autuada afirma que o Fisco comete erro ao incluir os valores registrados nessa conta no cálculo do imposto sobre serviço. Trata-se de serviços não prestados e, portanto, receitas não realizadas.

Conta 3.1.1.07 – Parcerias. Segundo a contribuinte, são valores registrados relativos à comissão, garantias, seguros do valor do FIES repassados integralmente para o FGEDUC – Fundo de Garantia de Operações de Créditos Educativos, não havendo entrada de receitas à Instituição de Ensino. Esses valores são descontados pelo FNDE ao realizar o repasse para a instituição de ensino, não havendo entrada de receitas nem constituindo preço da mensalidade dos bolsistas. Logo, deveriam ter sido deduzidos do cálculo do ISSQN.

Conta 3.1.1.08 – Bolsas de Estudos. A recorrente afirma que tais valores não podem ser considerados para compor a base de cálculo do ISS, por não gerar receitas para a contribuinte. Tal caso deve ser aplicado também nos casos de concessão de Bolsas do PROUNI. Pois, além de não gerar receitas, segundo a contribuinte, possuem natureza de descontos incondicionados, não podendo servir de base para o lançamento do ISSQN.

Analisando os autos, passo a examinar cada uma das contestações apresentadas pela recorrente:

I - Da alegada nulidade da cobrança:

Não assiste razão à recorrente. Conforme art. 197 da Lei Complementar nº 043/97, a inscrição municipal é intransferível e deve ser atualizada, sendo obrigatória a comunicação de baixa ao Cadastro Mobiliário. Como não houve tal comunicação, a empresa permanece ativa para o município, sendo válida a autuação.

Art. 197 - A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada ficando o responsável obrigado a comunicar ao Cadastro Mobiliário dentro de 15 (quinze) dias a partir de quando ocorrerem, quaisquer alterações ou modificações verificadas nos elementos de sua inscrição.

Parágrafo único - Havendo transferência ou venda do estabelecimento sem observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

Art. 198 - A cessação temporária ou definitiva das atividades do estabelecimento será requerida ao Cadastro Mobiliário dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da paralisação.

II - Da cobrança do ISSQN sobre bolsas de estudo e do PROUNI:

A alegação da recorrente não procede. A Lei nº 11.096/2005, que institui o PROUNI, não prevê isenção de ISSQN para as instituições participantes. O art. 8º desta lei elenca expressamente os impostos e contribuições dos quais a instituição de ensino ficará isenta, e o ISS não está entre eles.

Ademais, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, manifestado no Agravo em Recurso Especial nº 253.091 - SP (2012/0234726-1), não é possível acolher a alegação de que a Lei 11.096/2005 isenta as instituições do pagamento do ISS sobre as receitas advindas do PROUNI, por ausência de previsão legal. O STJ destacou ainda que a LC 116/2003, que regula o ISS, também não prevê tal isenção.

O Código Tributário Nacional - Lei 5172/66 em seu Art. 111, Inciso II, estabelece que a legislação tributária deve ser interpretada literalmente nas matérias que disponham sobre concessão de isenção.

Art. 111 - Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

II - Outorga de isenção;

O art. 362 do CTM de Cuiabá apresenta o rol das isenções tributárias no município e dentre essas isenções, não consta dos serviços educacionais prestados por entidade privada custeado pelo Prouni.

É importante ressaltar que, de acordo com o art. 151, III da Constituição Federal, é vedada a possibilidade de a União conceder isenção acerca de tributos municipais. Portanto, mesmo que houvesse previsão na lei federal do PROUNI, esta não poderia isentar as instituições do pagamento de um tributo de competência municipal.

A contrapartida oferecida pela União através de isenções fiscais federais não altera a natureza da prestação do serviço educacional, que permanece sujeito à incidência do ISSQN. O fato de o pagamento ser realizado pelo governo federal através do programa PROUNI não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do imposto, que é a prestação do serviço educacional.

Assim, em consonância com a jurisprudência do STJ e respeitando os limites constitucionais da competência tributária, mantenho a cobrança do ISSQN sobre os



valores relativos às bolsas de estudo do PROUNI.

A Conta 3.1.1.08 – Bolsas de Estudo, segundo a contribuinte, estão registradas as bolsas de estudo para colaboradores. São bolsas concedidas voluntariamente pela instituição, sem qualquer tipo de contrapartida ou compensação ou reembolso, incentivos ou benefícios. Porém, o Fisco a incluiu no cômputo da base de cálculo do ISS. Quanto à concessão de bolsas de estudo, não houve por parte da contribuinte comprovação de que essas bolsas geraram despesas reduzindo o lucro líquido. Esse demonstrativo é apurado na DRE – Demonstração do resultado do Exercício, documento não apresentado nos autos do processo.

III - Das deduções legais e contas dedutíveis:

Quanto à Conta 3.1.1.06 – Devoluções e Cancelamentos, segundo o Fisco, ela não foi considerada na composição do cálculo do ISSQN, sendo insubsistente o pedido de não inclusão na base de cálculo do Imposto. Entretanto, mesmo o Fisco tendo informado que essa conta não compunha a base de cálculo, a contribuinte alegou que os valores não foram deduzidos.

Essa conta foi objeto de diligência e o questionamento desta relatoria foi exatamente se o Fisco incluiu ou não tal conta na base de cálculo do imposto. Em resposta, a auditoria fiscal informou que não considerou os lançamentos registrados na Conta 3.1.1.06 – Devoluções e Cancelamentos para redução ou acréscimo na base de cálculo do ISS.

As deduções pleiteadas pela recorrente não encontram amparo na legislação municipal. O art. 244, §1º da Lei Complementar nº 043/97 é claro ao estabelecer que o preço do serviço, base de cálculo do ISSQN, é a receita bruta, sem qualquer dedução. Os descontos, devoluções, cancelamentos e parcerias alegados pela recorrente não se enquadram nas exceções previstas em lei.

IV - Dos descontos condicionais e incondicionais:

Quanto à Conta 3.1.1.05 – Descontos Pontualidade, no entendimento da contribuinte, deveriam ser dedutíveis, por ser desconto incondicional. Tal entendimento foi refutado pelo Fisco, pois há uma condição futura e incerta para que o desconto seja concedido. Se o aluno pagar no prazo certo, receberá o desconto, caso não pague a mensalidade até data certa, o desconto não será concedido. Ou seja, é exemplo claro de descontos condicionais. Ademais, não há previsão legal, na legislação nacional ou no âmbito municipal, para o abatimento desse desconto da base de cálculo do ISS nos serviços educacionais.

Essa Conta também foi objeto de diligência, para esclarecer especificamente se os desdobramentos da conta, como Acordos, Ação Judicial e Presencial foram inclusos na base de cálculo do ISS. Em resposta, o Fisco respondeu que manteve todos os valores registrados nessa conta e que nos termos do art. 244, § 1º da LC 043/1997, não há previsão legal para considerar qualquer dedução da base de cálculo para as atividades desenvolvidas pela contribuinte.

Os descontos por pontualidade ou antecipação de pagamento são considerados condicionais, pois dependem de uma condição para serem concedidos. Portanto, integram a base de cálculo do ISSQN, conforme jurisprudência pacífica sobre o tema.

V - Da comissão do FIES:

A Conta 3.1.1.07 – Parcerias, valores registrados relativos à comissão, garantias, seguros do valor do FIES repassado para o FGEDUC – Fundo de Garantia de Operações de Créditos Educativos, a contribuinte alega fortemente que o valor da comissão é automaticamente descontado pelo FNDE, já pagando diretamente o FGEDUC e que esse valor não passa pelas contas da autuada. Tais alegações apresentadas não foram comprovadas nos autos do processo.

Em diligência, foi perguntado se essa conta faz parte da composição do preço do serviço educacional e se é computada na base de cálculo do ISSQN. A Auditoria Fiscal respondeu que nos termos do art. 244, § 1º da LC 043/1997, não considerou qualquer redução da base de cálculo para as atividades desenvolvidas pela contribuinte relativo a valores lançados na Conta 3.1.1.07. Logo, deve compor a base de cálculo do ISS.

Para que os valores relacionados ao FIES não integrem a base de cálculo do ISSQN, é necessário que haja destaque específico do valor da mensalidade e do valor destinado ao fundo (FGEDUC). Na ausência de tal comprovação, mantém-se a tributação integral.

Analisando os autos, não vislumbro qualquer hipótese de alteração da decisão proferida pelo julgador de primeiro grau.

VOTO

Face ao exposto, conheço o presente recurso e o julgo **IMPROCEDENTE** para declarar a manutenção da decisão de primeira instância, ficando assim a EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A. **obrigada ao recolhimento da Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão 280/2022 no valor principal de R\$ 436.750,02** (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e dois centavos), acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência da Senhora Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, **em conhecer o Recurso Ordinário**, mas julgar **IMPROCEDENTE**, para declarar a manutenção da decisão de primeira instância, ficando assim a Editora e Distribuidora Educacional S/A obrigada ao recolhimento da Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão 280/2022 no valor principal de R\$ 436.750,02 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e dois centavos), acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício.

Participaram do julgamento os Conselheiros: Marcone Gonçalves Pinheiro(Relator); João Tito S Cademartori Neto, Arnildo Lino Dos Santos, Suiane Ramalho Martins e Helenise A Lara de Souza Ferreira.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina Mangoni de Oliveira Lelis

Cuiabá, 05 de Fevereiro de 2025

Helenise A Lara de Souza Ferreira **Marcone Gonçalves Pinheiro**

Presidente da 2ª Turma Julgadora Conselheiro Relator

Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS FEVEREIRO/2025

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 00.096.389/2022, de 31/08/2022 e Apenso

Auto de Infração nº 279/2022

Recurso Ordinário

Recorrente: **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Conselheiro Relator: Marcone Gonçalves Pinheiro

Ementa e Acórdão nº 002/2025

Sessão do dia 12 de Fevereiro do ano de 2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como explicitado no Relatório, trata-se de Recurso Ordinário, fundamentado no art. 114 da Lei Complementar nº 43/1997, que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CNPJ 38.733.648/0104-55, devendo o autuado recolher aos cofres públicos do Município de Cuiabá o valor de R\$ 3.200.088,71 (três milhões, duzentos mil, oitenta e oito reais e setenta e um centavos).

A Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão n.279/2020, no valor total de R\$ 7.245.861,37 (sete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), foi lavrado por recolhimento a menor de ISSQN, cujas penalidades aplicadas são as previstas nos artigos 149, 158 parágrafo único, 352, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 043/97.

O ISS (Imposto sobre Serviços) é um tributo municipal, cobrado sobre a prestação de serviços, incluindo os serviços educacionais oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior (IES). A prestação de serviço educacional, prevista no Item 8.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, reproduzida no art. 239 do CTM de Cuiabá, a Lei Complementar Municipal 043/1997, é fato gerador do ISS.

O Art. 244 do CTM de Cuiabá determina que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, e o parágrafo primeiro do mesmo artigo aponta que o preço do serviço para incidência do imposto é a receita bruta a ele correspondente sem qualquer dedução. O dispositivo legal não deixa margem para interpretação que autorize deduções do preço do serviço cobrado pelo prestador do serviço educacional. Todo valor que compõe as mensalidades de serviço educacional é base de cálculo do ISS.

O recorrente apresentou impugnação através do processo nº 29.878/2023, em sede de recurso de segundo grau.

Analisando os autos e as alegações do recorrente, temos:

Relata a recorrente que as Contas 3.1.1.05 – Descontos, 3.1.1.06 – Devoluções e Cancelamentos, 3.1.1.07 – Parcerias e 3.1.1.08 – Bolsas de Estudos deveriam ter sido consideradas para dedução da base de cálculo do lançamento do ISS. Além dessas contas, a contribuinte argumenta que o Fisco realizou o lançamento do ISSQN incidindo sobre as Bolsas concedidas do PROUNI.

Conta 3.1.1.05 – Descontos. A contribuinte registra em sua defesa que se trata de descontos incondicionais, ou seja, descontos concedidos antes da prestação de serviço e independentemente de qualquer evento futuro e incerto, como exemplos os descontos por pontualidade e por acordos. Por essas razões, os valores contidos dessa conta deveriam ter sido deduzidos do cálculo do ISSQN.

Conta 3.1.1.06 – Devoluções e Cancelamentos. A autuada afirma que o Fisco comete erro ao incluir os valores registrados nessa conta no cálculo do imposto sobre serviço. Trata-se de serviços não prestados e, portanto, receitas não realizadas.

Conta 3.1.1.07 – Parcerias. Segundo a contribuinte, são valores registrados relativos à comissão, garantias, seguros do valor do FIES repassados integralmente para o FGEDUC – Fundo de Garantia de Operações de Créditos Educativos, não havendo entrada de receitas à Instituição de Ensino. Esses valores são descontados pelo FNDE ao realizar o repasse para a instituição de ensino, não havendo entrada de receitas nem constituindo preço da mensalidade dos bolsistas. Logo, deveriam ter sido deduzidos do cálculo do ISSQN.

Conta 3.1.1.08 – Bolsas de Estudos. A recorrente afirma que tais valores não podem ser considerados para compor a base de cálculo do ISS, por não gerar receitas para a contribuinte. Tal caso deve ser aplicado também nos casos de concessão de Bolsas do PROUNI. Pois, além de não gerar receitas, segundo a contribuinte, possuem natureza de



descontos incondicionados, não podendo servir de base para o lançamento do ISSQN.

Após a verificação dos autos, passo a examinar cada uma das contestações apresentadas pela recorrente:

I - Da decisão proferida – omissão quanto à receita 2021

A recorrente alega em relação à receita auferida de janeiro a novembro de 2021. A autuação considerou a receita no valor de R\$ 154.526.611,04 para a conta 31101, enquanto a recorrente contesta, afirmando que o valor correto seria de R\$ 139.781.152,97, conforme o balancete. Da mesma forma, quanto ao valor de outras receitas (3.1.1.03), a autuação considerou R\$ 1.748.601,14, enquanto a recorrente alegou que o valor correto seria R\$ 757.050,89.

Entretanto, não foi apresentada nos autos a comprovação da diferença no valor questionado. Diante da ausência dessa comprovação, mantém-se a tributação conforme a autuação.

II - Da cobrança do ISSQN sobre bolsas de estudo e do PROUNI:

A alegação da recorrente não procede. A Lei nº 11.096/2005, que institui o PROUNI, não prevê isenção de ISSQN para as instituições participantes. O art. 8º desta lei elenca expressamente os impostos e contribuições dos quais a instituição de ensino ficará isenta, e o ISS não está entre eles.

Ademais, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, manifestado no Agravo em Recurso Especial nº 253.091 - SP (2012/0234726-1), não é possível acolher a alegação de que a Lei 11.096/2005 isenta as instituições do pagamento do ISS sobre as receitas advindas do PROUNI, por ausência de previsão legal. O STJ destacou ainda que a LC 116/2003, que regula o ISS, também não prevê tal isenção.

O Código Tributário Nacional - Lei 5172/66 em seu Art. 111, Inciso II, estabelece que a legislação tributária deve ser interpretada literalmente nas matérias que disponham sobre concessão de isenção.

Art. 111 - Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

II - Outorga de isenção;

O art. 362 do CTM de Cuiabá apresenta o rol das isenções tributárias no município e dentre essas isenções, não consta dos serviços educacionais prestados por entidade privada custeado pelo Prouni.

É importante ressaltar que, de acordo com o art. 151, III da Constituição Federal, é vedada a possibilidade de a União conceder isenção acerca de tributos municipais. Portanto, mesmo que houvesse previsão na lei federal do PROUNI, esta não poderia isentar as instituições do pagamento de um tributo de competência municipal.

A contrapartida oferecida pela União através de isenções fiscais federais não altera a natureza da prestação do serviço educacional, que permanece sujeito à incidência do ISSQN. O fato de o pagamento ser realizado pelo governo federal através do programa PROUNI não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do imposto, que é a prestação do serviço educacional.

Assim, em consonância com a jurisprudência do STJ e respeitando os limites constitucionais da competência tributária, mantenho a cobrança do ISSQN sobre os valores relativos às bolsas de estudo do PROUNI.

A Conta 3.1.1.08 – Bolsas de Estudo, segundo a contribuinte, estão registradas as bolsas de estudo para colaboradores. São bolsas concedidas voluntariamente pela instituição, sem qualquer tipo de contrapartida ou compensação ou reembolso, incentivos ou benefícios. Porém, o Fisco a incluiu no cômputo da base de cálculo do ISS. Quanto à concessão de bolsas de estudo, não houve por parte da contribuinte comprovação de que essas bolsas geraram despesas reduzindo o lucro líquido. Esse demonstrativo é apurado na DRE – Demonstração do resultado do Exercício, documento não apresentado nos autos do processo.

III - Das deduções legais e contas dedutíveis:

Quanto à Conta 3.1.1.06 – Devoluções e Cancelamentos, segundo o Fisco, ela não foi considerada na composição do cálculo do ISSQN, sendo insubsistente o pedido de não inclusão na base de cálculo do Imposto. Entretanto, mesmo o Fisco tendo informado que essa conta não compunha a base de cálculo, a contribuinte alegou que os valores não foram deduzidos.

Essa conta foi objeto de diligência e o questionamento desta relatoria foi exatamente se o Fisco incluiu ou não tal conta na base de cálculo do imposto. Em resposta, a auditoria fiscal informou que não considerou os lançamentos registrados na Conta 3.1.1.06 – Devoluções e Cancelamentos para redução ou acréscimo na base de cálculo do ISS.

As deduções pleiteadas pela recorrente não encontram amparo na legislação municipal. O art. 244, §1º da Lei Complementar nº 043/97 é claro ao estabelecer que o preço do serviço, base de cálculo do ISSQN, é a receita bruta, sem qualquer dedução. Os descontos, devoluções, cancelamentos e parcerias alegados pela recorrente não se enquadram nas exceções previstas em lei.

IV - Dos descontos condicionais e incondicionais:

Quanto à Conta 3.1.1.05 – Descontos Pontualidade, no entendimento da contribuinte, deveriam ser dedutíveis, por ser desconto incondicional. Tal entendimento foi refutado pelo Fisco, pois há uma condição futura e incerta para que o desconto seja concedido. Se o aluno pagar no prazo certo, receberá o desconto, caso não pague a mensalidade até data certa, o desconto não será concedido. Ou seja, é exemplo claro de descontos condicionais. Ademais, não há previsão legal, na legislação nacional ou no âmbito municipal, para o abatimento desse desconto da base de cálculo do ISS nos serviços educacionais.

Essa Conta também foi objeto de diligência, para esclarecer especificamente se os desdobramentos da conta, como Acordos, Ação Judicial e Presencial foram inclusos na base de cálculo do ISS. Em resposta, o Fisco respondeu que manteve todos os valores registrados nessa conta e que nos termos do art. 244, § 1º da LC 043/1997, não há previsão legal para considerar qualquer dedução da base de cálculo para as atividades

desenvolvidas pela contribuinte.

Os descontos por pontualidade ou antecipação de pagamento são considerados condicionais, pois dependem de uma condição para serem concedidos. Portanto, integram a base de cálculo do ISSQN, conforme jurisprudência pacífica sobre o tema.

V - Da comissão do FIES:

A Conta 3.1.1.07 – Parcerias, valores registrados relativos à comissão, garantias, seguros do valor do FIES repassado para o FGEDUC – Fundo de Garantia de Operações de Créditos Educativos, a contribuinte alega fortemente que o valor da comissão é automaticamente descontado pelo FNDE, já pagando diretamente o FGEDUC e que esse valor não passa pelas contas da autuada. Tais alegações apresentadas não foram comprovadas nos autos do processo.

Em diligência, foi perguntado se essa conta faz parte da composição do preço do serviço educacional e se é computada na base de cálculo do ISSQN. A Auditoria Fiscal respondeu que nos termos do art. 244, § 1º da LC 043/1997, não considerou qualquer redução da base de cálculo para as atividades desenvolvidas pela contribuinte relativo a valores lançados na Conta 3.1.1.07. Logo, deve compor a base de cálculo do ISS.

Para que os valores relacionados ao FIES não integrem a base de cálculo do ISSQN, é necessário que haja destaque específico do valor da mensalidade e do valor destinado ao fundo (FGEDUC). Na ausência de tal comprovação, mantém-se a tributação integral.

Analisando os autos, não vislumbro qualquer hipótese de alteração da decisão proferida pelo julgador de primeiro grau.

VOTO

Face ao exposto, conheço o presente recurso e o julgo **IMPROCEDENTE** para declarar a manutenção da decisão de primeira instância, ficando assim a EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A. **obrigada ao recolhimento da Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão 279/2022 no valor principal de R\$ 3.200.088,71** (três milhões, duzentos mil, oitenta e oito reais e setenta e um centavos), acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício.

É como voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência da Senhora Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, **em conhecer o Recurso Ordinário**, mas julgar **IMPROCEDENTE**, para declarar a manutenção da decisão de primeira instância, ficando assim a Editora e Distribuidora Educacional S/A obrigada ao recolhimento da Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão 279/2022 no valor principal de R\$ 3.200.088,71 (três milhões, duzentos mil, oitenta e oito reais e setenta e um centavos), acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício.

Participaram do julgamento os Conselheiros: Marcone Gonçalves Pinheiro(Relator); João Tito S Cademartori Neto, Arnildo Lino Dos Santos, William Khalil, Fausto Massao Koga, Suiane Ramalho Martins e Helenise A Lara de Souza Ferreira.

Participou do julgamento o Representante da autuada: Dr. Max Alves Carvalho OAB 238869.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina Mangoni de Oliveira Lelis

Cuiabá, 12 de Fevereiro de 2025

Helenise A Lara de Souza Ferreira **Marcone Gonçalves Pinheiro**

Presidente da 2ª Turma Julgadora Conselheiro Relator

Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS FEVEREIRO/2025

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 00.076.854/2019, de 22/07/2019 e Apensos

Auto de Infração nº 364/2019

Recurso Administrativo

Recorrente: **ECHARD ESPAÇO VIDA SAÚDE EIRELI**

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Conselheiro Relator: José Paes da Silva Silvestre

Ementa e Acórdão nº 003/2025

Sessão do dia 25 de Fevereiro do ano de 2025

EMENTA



RECURSO ADMINISTRATIVO - AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA - DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS-REGULARIDADE E LEGALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - INDEFERIMENTO DO RECURSO - AUTUAÇÃO MANTIDA EM SUA INTEGRALIDADE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 114 da lei complementar 043/97, o processo foi remetido de ofício a este Conselho para seu julgamento na segunda instância para o qual passaremos à análise.

Trata-se de recurso contra a AUTUAÇÃO, por infrações sanitárias, que colocaram em risco a saúde da população.

Conforme consta na autuação, o recorrente infringiu a LC 004/1992 nos artigos 755 § 2º, incisos II, XXII, XXIII, XXVI, XXVII, XXIX, XXXII.

Uma vez que restou clara e evidenciada a infração as normas impostas, restou claro que a Vigilância Sanitária agiu em exercício regular de direito uma vez que não poderia ser omissa ante o descumprimento de normas que visam garantir o direito fundamental à saúde conforme previsto na CF/88:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Vejam também jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso sobre o tema:

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – IMPOSIÇÃO DE MULTA E INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – DECRETAÇÃO DE REVELIA E CERCEAMENTO DE DEFESA – PREJUÍZO NÃO COMPROVADO – LEGALIDADE DA MEDIDA – PODER DE POLÍCIA – INFRAÇÃO SANITÁRIA – RISCO À SAÚDE COLETIVA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Como cediço, apenas se declara a nulidade de atos processuais caso verificada a ocorrência de efetivo prejuízo a uma das partes, o que não se observa no presente caso. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.

2. Verificado que as irregularidades apontadas no Auto de Infração e Interdição não foram rechaçadas ou sanadas pelo responsável do estabelecimento comercial, bem como por constituir ameaça à saúde pública, deve a Municipalidade, diante do poder fiscalizatório, autuar, e se for o caso, multar e interditar o local, revestindo o ato em legalidade.

3. Recurso conhecido e não provido, sentença de improcedência mantida.

(N.U. 0042524-81.2015.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 12/03/2024, Publicado no DJE 19/03/2024)

Sendo assim, como demonstrado, não há que se falar em nulidade do ato administrativo perfeito como suscitado pela Recorrente em sua peça de defesa pois a Vigilância Sanitária ao diligenciar em inspeções ou outro ato de sua competência, está investida do poder de polícia garantido na legislação vigente como expresse abaixo:

“Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos Direitos individuais ou coletivos” (artigo 78 do Código Tributário Nacional).

Foi evidenciado no julgamento na 1ª instância administrativa nas fls. 66/87, onde a autoridade julgadora proferiu decisão, **reconhecendo a legalidade integral da penalidade aplicada pela autoridade sanitária, ficando a empresa ECHAD ESPAÇO VIDA SAÚDE EIRELLI, obrigada ao recolhimento do valor devido, referente ao valor principal do auto de infração no montante de 98.720,00 (noventa e oito mil, setecentos e vinte reais), a ser atualizado conforme legislação específica.**

Diante de todo o arcabouço probatório nos autos, garantido o contraditório e ampla defesa e consoante as decisões já exaradas:

VOTO

Frente ao manifesto recurso, **sou favorável a manter a decisão de 1ª Instância Administrativa que determinou a subsistência da Notificação Fiscal do Auto de Infração nº 460/2019, onde a empresa ECHAD ESPAÇO VIDA SAÚDE EIRELLI deverá recolher aos cofres públicos, os valores estipulados pelo considerado julgador de 1ª Instância e parecer da PGM, com seus acréscimos legais, devidamente corrigidos em consonância com a legislação vigente.**

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência do Senhor Wilson Paulo Leite Ribeiro, na conformidade da ata de julgamento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, **conhecer do Recurso**, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa que determinou a subsistência da Notificação Fiscal do Auto de Infração nº 460/2019, onde a empresa ECHAD ESPAÇO VIDA SAÚDE EIRELLI deverá recolher aos cofres públicos, os valores estipulados pelo considerado julgador de 1ª Instância e parecer da PGM, com seus acréscimos legais, devidamente corrigidos em consonância com a legislação vigente.

Participaram do julgamento os Conselheiros: José Paes da Silva Silvestre(Relator); Dauto Barbosa Castro Passare; Deivison Roosevelt do Couto; Marcelus Mesquita; Victor de França Oliveira; Pedro Henrique do N Gravina Job e Wilson Paulo Leite Ribeiro.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dr. Edilson Rosendo da Silva.

Cuiabá, 25 de Fevereiro de 2025

Wilson Paulo Leite Ribeiro **Jose Paes da Silva Silvestre**
Presidente 1ª Turma Conselheiro Relator

Edilson Rosendo da Silva
Representante Fiscal do Município de Cuiabá

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 553/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.025681/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o gozo de férias do servidor **CARLOS HENRIQUE DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Regulação e Fiscalização - em extinção, matrícula funcional nº 2973993, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, que estava programado para o período de 28/04/2025 a 12/05/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023. O novo gozo de férias passará a ser 02/05/2025 a 16/05/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de março de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 002/2025/PMC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-SADHPD, Secretária **VANIA GARCIA ROSA**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de hortifrutigranjeiros, para atender as demandas em refeições aos usuários atendidos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais, nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-SADHPD, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

ITEM	FORNECEDOR	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD ANUAL	VALOR UNIT (MÉDIA)	VALOR TOTAL (MÉDIA)
36	NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	159452-4	PIMENTAO - VERMELHO, EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES ACIONCIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA	KG	1.176	R\$ 19,64	R\$ 23.096,64



valor total de R\$ 23.096,64 (vinte e três mil e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 068463/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas independente de transcrição.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SADHPD.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O licitante vencedor quando convocado, não assinar a ata de registro de preços/ contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicatário.

Ao licitante infrator, atendido o contraditório e a ampla defesa, poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
- houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 27 de Fevereiro de 2025

Município de Cuiabá

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD

Fornecedor:

Empresa: **NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**

CNPJ: 27.981.389/0001-50

Endereço: RUA TEM. SERGIO XAVIER DE MATOS Nº 208 – BAIRRO POÇÃO – CUIABÁ MT, FONE (65) 3054-7466, E-mail: nabellacomercios@gmail.com

Nome do Representante: **NATALIA CONCEIÇÃO HONORATO DA SILVA BARBOSA**

CPF: **XXX.766.351-XX**

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 002/2025/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-SADHPD, Secretária **VANIA GARCIA ROSA**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de hortifrutigranjeiros, para atender as demandas em refeições aos usuários atendidos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais, nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-SADHPD, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

ITEM	FORNECEDOR	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD ANUAL	VALOR UNIT (MÉDIA)	VALOR TOTAL (MÉDIA)
1	JVM COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	3686-2	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA.	UND	12.000	R\$ 5,10	R\$ 61.200,00
7	JVM COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	34294	ALHO - IN NATURA, DE PRIMEIRA, SEM RESTIA, BULBO INTERIOR, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO	KG	6.264	R\$ 19,90	R\$ 124.653,60
11	JVM COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	3697-8	BANANA - NÂNICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	13.200	R\$ 2,99	R\$ 39.468,00
13	JVM COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	34295	BATATA - INGLESA, APRESENTANDO O GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITE SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	16.080	R\$ 2,80	R\$ 45.024,00
16	JVM COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	415264-6	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONAMENTO ADEQUADO, EM SACO DE POLIETILENO	KG	11.088	R\$ 2,99	R\$ 33.153,12



18	JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	23447	CENOURA - DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES, DE ORIGEM SEM RACHADURAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA EM SACO PLASTICO ATOXICO, PESO POR QUILO	KG	10.920	R\$ 3,99	R\$ 43.570,80
23	JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	34292	LARANJA - IN NATURA, APRESENTADO GRAU DE MATURACAO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS DE LARVAS.	KG	27.000	R\$ 3,89	R 105.030,00
25	JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	34296	MACA - DE PRIMEIRA, IN NATURA, VERMELHO, APRESENTANDO O GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMANEÇA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, CONTENDO INFORMACOES PERTINENTES AO PRODUTO PREVISTO NA LEGISLACAO.	KG	13.200	R\$ 5,49	R\$ 72.468,00

Valor total de R\$ 524.567,52 (quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao **processo de contratação nº 068463/2024**, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas independente de transcrição.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SADHPD.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O licitante vencedor quando convocado, não assinar a ata de registro de preços/ contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicatário.

Ao licitante infrator, atendido o contraditório e a ampla defesa, poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
- houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou
- solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 27 de Fevereiro de 2025

Município de Cuiabá

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD

Fornecedores:

Empresa: JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 36.435.890/0001-01

Endereço: R TREZE DE JUNHO, nº2255, Cuiabá—MT, CEP: 78.025-000, BAIRRO: PORTO

Nome do Representante - Júlio Victor Uemura Meira

CPF: 039.147.231-30

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 002/2025/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-SADHPD, Secretária **VANIA GARCIA ROSA**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de hortifrutigranjeiros, para atender as demandas em refeições aos usuários atendidos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais, nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-SADHPD, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

ITEM	FORNECEDOR	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD ANUAL	VALOR UNIT (MÉDIA)	VALOR TOTAL (MÉDIA)
4	IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	153411-4	ACELGA - FRESCA, EXTRA, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ANORMALIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, PESANDO APROXIMADAMENTE QUILOGRAMA	KG	3.240	R\$ 5,86	R 18.986,40



5	IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	3727-3	AGRIÃO FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ANORMALIDADES, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE AGROTÓXICOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS APROPRIADA, PESANDO APROXIMADAMENTE QUILOGRAMA	MÇ	5.520	R\$ 4,98	R 27.489,60	\$
9	IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	10584	BANANA - DA TERRA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURAL, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	10.440	R\$ 5,72	R 59.716,80	\$
21	IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	367457-6	COUVE - TIPO FOLHA, FRESCA, COM FOLHAS INTACTAS, DE PRIMEIRA, ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE MODO APROPRIADO, EM MACO	MAÇO	5.040	R\$ 4,76	R 23.990,40	\$
37	IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	343378-1	QUIABO - LISO ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS SEM DANOS FÍSICOS ACONDICIONADO EM SACO, PESO EM KG	KG	1.152	R\$ 14,75	R 16.992,00	\$
39	IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	31249	REPOLHO - VERDE, DE PRIMEIRA, SEM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS	KG	5.760	R\$ 3,64	R 20.966,40	\$
40	IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	3692-7	RUCULA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	MAÇO	6.502	R\$ 5,53	R 35.956,06	\$
44	IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	346987-5	VAGEM - MACARRÃO, ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA	KG	1.188	R\$ 21,04	R 24.995,52	\$

R\$ 229.093,18 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 068463/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas independente de transcrição.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SADHPD.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O licitante vencedor quando convocado, não assinar a ata de registro de preços/ contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicatário.

Ao licitante infrator, atendido o contraditório e a ampla defesa, poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
 - não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
 - sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
 - houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou
 - solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.
- A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 27 de Fevereiro de 2025

Município de Cuiabá

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD

Fornecedores:

Empresa: IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 40.812.830/0001-38

Endereço: Rua Chico Belo, n. 03, Quadra 04 Bairro: Morada da Serra-Cidade: Cuiabá/MT
CEP: 78.055-223- E-mail: imperiofrutascomercio@hotmail.com

Nome do Representante - JOSÉ BORGES GUERRA

CPF: XXX.286.XXX-XX

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 002/2025/PMC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025**

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com



Deficiência-SADHPD, Secretária **VANIA GARCIA ROSA**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de hortifrutigranjeiros, para atender as demandas em refeições aos usuários atendidos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais, nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-SADHPD, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

ITEM	FORNECEDOR	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD ANUAL	VALOR UNIT (MÉDIA)	VALOR TOTAL (MÉDIA)
2	DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA	219	ABÓBORA CABOTIÁ- DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA	KG	6.600	R\$ 2,65	R 17.490,00 \$
3	DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA	163643-0	ABORRINHA - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS	KG	4.680	R\$ 3,84	R 17.971,20 \$
6	DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA	23445	ALFACE- TIPO LISA, FRESCA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL E SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORLINDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE PLÁSTICO DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS E PROTEGIDAS DO SOL, CHUVA E UMIDADE	MAÇO	6.240	R\$ 3,04	R 18.969,60 \$
8	DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA	3690-0	ALMEIRÃO- FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTO DE REÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA ENTREGA	MAÇO	3.864	R\$ 5,17	R 19.976,88 \$
10	DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA	3695-1	BANANA - MAÇA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORLINDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	10.680	R\$ 5,52	R 58.953,60 \$
14	DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA	3691-9	BERINJELA - TIPO COMUM, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES)	KG	5.520	R\$ 4,40	R 24.288,00 \$
15	DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA	260234-2	BETERRABA - ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICO DE GRANDE RESISTÊNCIA, PESO POR KILO	KG	10.800	R\$ 2,40	R 25.920,00 \$
17	DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA	152035-0	CEBOLINHA - FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORLINDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	M A Ç O INDUSTRIAL	6.120	R\$ 7,67	R 46.940,40 \$
19	DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA	260232-6	CHUICHU - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS	KG	8.100	R\$ 4,07	R 32.967,00 \$
20	DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA	148522-9	COENTRO - COR COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA	MAÇO	6.120	R\$ 9,80	R 59.976,00 \$
22	DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA	148523-7	INHAME - DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME ETC, ISENTO DE ENFERMIDADES ISENTO DE ENFERMIDADES, TAMANHO UNIFORME	KG	6.600	R\$ 5,90	R 38.940,00 \$
24	DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA	29663	LIMAO - GALEGO, IN NATURA, EM ESTADO DE MATURACAO ADEQUADO CASCA INTACTA, LIVRE DE SUJEIRAS	KG	8.280	R\$ 4,83	R 39.992,40 \$
26	DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA	34293	MAMAQO-TIPO FORMOSA, IN NATURA, TIPO FORMOSA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	13.200	R\$ 4,31	R 56.892,00 \$

28	DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA	243086-0	MARACUJA - AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORLINDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	720	R\$ 11,94	R\$ 8.596,80
29	DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA	3721-4	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL	KG	21.780	R\$ 2,13	R 46.391,40 \$
30	DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA	13700	MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME	KG	17.460	R\$ 4,30	R 75.078,00 \$
31	DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA	3717-6	MILHO VERDE- ESPIGA BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME	KG	4.860	R\$ 9,25	R 44.955,00 \$
32	DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA	331318-2	OVO - DE GALINHA, BRANCO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS	DÚZIA	20.412	R\$ 8,58	R 175.134,96 \$
33	DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA	3724-9	PEPINO - COMUM, PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORLINDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	7.560	R\$ 4,23	R 31.978,80 \$
34	DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA	8520	PIMENTA - DE CHEIRO, PRIMEIRA LINHA, IN NATURA, DE FORMATO ALONGADO OU TRIANGULAR, FRUTOS LISOS, DE COLORAÇÃO UNIFORME VERDE CLARA, AROMA MEDIO	KG	972	R\$ 23,66	R 22.997,52 \$
35	DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA	154042-4	PIMENTÃO- VERDE, EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES	KG	1.176	R\$ 11,90	R 13.994,40 \$
38	DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA	15286-2	REPOLHO - ROXO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES	KG	4.320	R\$ 3,33	R 14.385,60 \$
41	DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA	2315	SALSINHA, IN NATURA, SEM ESTRAGOS, AROMA E COR PRÓPRIA	M A Ç O INDUSTRIAL	2.146	R\$ 13,28	R 28.498,88 \$
42	DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA	3711-7	TANGERINA- PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA COM POLPA FIRME E INTACTA	KG	7.632	R\$ 5,11	R 38.999,52 \$
43	DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA	3713-3	TOMATE- MADURO, BOA QUALIDADE, COM POLPA FIRME E INTACTA	KG	12.000	R\$ 4,83	R 57.960,00 \$

Valor total de R\$ 1.018.247,96 (um milhão e dezoito mil e duzentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao **processo de contratação nº 068463/2024**, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas independente de transcrição.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SADHPD.



SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O licitante vencedor quando convocado, não assinar a ata de registro de preços/ contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicatário.

Ao licitante infrator, atendido o contraditório e a ampla defesa, poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
- houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou
- solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 27 de Fevereiro de 2025

Município de Cuiabá

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD

Fornecedores:

Empresa: DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE

CNPJ sob o nº 00.979.215/0001-04

Endereço: Av. V-2, 26 Bairro Jardim Industriário, na cidade de Cuiabá- MT, CEP 78099357

Nome do Representante: Sr. **RONALDO PIERRE UEMURA PERROT**

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 002/2025/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede

administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-SADHPD, Secretária **VANIA GARCIA ROSA**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de hortifrutigranjeiros, para atender as demandas em refeições aos usuários atendidos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais, nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-SADHPD, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

ITEM	FORNECEDOR	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD ANUAL	VALOR UNIT (MÉDIA)	VALOR TOTAL (MÉDIA)
12	BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA	276074-6	BATATA DOCE - ROXA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA EFIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	10.800	R\$ 3,00	R\$ 32.400,00
27	BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA	18684	MANDIOCA - DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM CAIXA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNIPA.	KG	20.160	R\$ 4,00	R\$ 80.640,00

Valor total de R\$ 113.040,00 (cento e treze mil e quarenta reais)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao **processo de contratação nº 068463/2024**, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas independente de transcrição.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SADHPD.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O licitante vencedor quando convocado, não assinar a ata de registro de preços/ contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicatário.

Ao licitante infrator, atendido o contraditório e a ampla defesa, poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:



INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 27 de Fevereiro de 2025

Município de Cuiabá

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos

Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD

Fornecedores:

Empresa: BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA

CNPJ/MF nº. 24.766.560/0001-10

Endereço : Av. Pedro Paulo de Faria Junior, nº 4100 – Galpão 03, Anexo CAC, Distrito Indústria, CEP: 78.098-270, Telefone/WhatsApp: (65) 99971-2430, E-mail: brasileirafrutas1@gmail.com Nome do Representante: Sr(ª). CRISTIANE ANAIA DE SOUZA ALMEIDA

CPF/MF n.º XXX.378.988-XX

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 024/2025/SMS

A Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas,

autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, ao qual estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI N° 029/DIVISA/SMS/2025** e no **Protocolo SGD nº 00000.0.026458/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATO Nº 183/2020/PMC	VIGÊNCIA 12 MESES
CORECO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 15.952.971/0001-09
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá, conforme Edital e anexos.	
VALOR: R\$ 4.352.855,22 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).	

GESTOR(A) DE CONTRATO	DIVISA – DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
NOME:	SILVANA MARIA RIBEIRO ARRUDA DE MIRANDA
MATRICULA:	1563092
LOTAÇÃO/CARGO:	Diretora de Vigilância em Saúde

FISCAL DE CONTRATO	DIVISA – DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
NOME:	MARILENA ABURAD DE FRANÇA NUNES
MATRICULA:	1578065
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora Técnica de Vigilância Sanitária

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	DIVISA – DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
NOME:	CRICIANE ZAMBRIM MENDONÇA
MATRICULA:	1965005
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerente de Fiscalização

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Gerência de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/02/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 07 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)

LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Educação

**Portaria****PORTARIA Nº 228/2025/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a designação de função de COORDENADOR (A) DE UNIDADE EDUCACIONAL, CEIC Edna Catharina Ricci, a servidora **Maria Célia Lopes de Assunção**, conforme a Portaria N. 20/2025/GS/SME, de 20/01/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 12 de março de 2025.

EVANILDA SOLANGE DIAS

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 981/2025

Procuradoria Geral do Município**Portaria****PORTARIA Nº 03 DE 12 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de Gestor, de Fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021 e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023,

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um poder-dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para a fiscalização do Contrato nº 080/2022/PMC, originário do Pregão Presencial/Registro de Preços nº 002/2021/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por meio da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, e a empresa KR Serviços de Conservação Predial e Construção Civil EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.062.240/0001-270, cujo objeto é a "contratação de prestação de serviço de recepcionista, oficial administrativo e vigia para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município".

GESTORA DO CONTRATO	Airtes Ferreira da Silva Souza – Matrícula nº 2502863 E-mail: caf.pgm@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL TITULAR	Simeir Alves Penha – Matrícula nº 2964759 E-mail: simeir.penha@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL SUBSTITUTO	Jailton Muller Alves da Guia – Matrícula nº 40483476 E-mail: caf.pgm@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único. Os servidores relacionados no caput foram cientificados pessoalmente dos encargos que ora lhes são atribuídos, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2025.

Luiz Antônio Araújo Júnior

Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 04 DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021 e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023,

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um poder-dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para a fiscalização do Contrato nº 093/2022/PMC, originário do Pregão Presencial/Registro de Preços nº 002/2021/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por meio da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, e empresa DDMIX Terceirização EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.037.787/001-54, cujo objeto é a "contratação de prestação de serviço de servente de limpeza, auxiliar operaciona administrativo, auxiliar administrativo e motoristas para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município".

GESTORA DO CONTRATO	Airtes Ferreira da Silva Souza – Matrícula nº 2502863 E-mail: caf.pgm@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL TITULAR	Simeir Alves Penha – Matrícula nº 2964759 E-mail: simeir.penha@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL SUBSTITUTO	Jailton Muller Alves da Guia – Matrícula nº 40483476 E-mail: caf.pgm@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único. Os servidores relacionados no caput foram cientificados pessoalmente dos encargos que ora lhes são atribuídos, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de março de 2025.

Luiz Antônio Araújo Júnior

Procurador-Geral do Município

Câmara Municipal de Cuiabá**Secretaria de Apoio Legislativo****Resoluções****RESOLUÇÃO Nº 006, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI, PARA INVESTIGAR TODA A ESTRUTURA FINANCEIRA, TARIFÁRIA E OPERACIONAL DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, ABRANGENDO ARRECADAÇÃO, DESTINAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TRANSPORTE PÚBLICO CUIABANO.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e a Presidente, com base no que dispõe o artigo 16, IV da Lei Orgânica do Municipal promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para que no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias, se necessário, com objetivo de investigar toda a estrutura financeira, tarifária e operacional do transporte público municipal, abrangendo arrecadação, destinação e transparência dos contratos de prestação de serviço do transporte público cuiabano, com a seguinte composição:

I - Presidente: Vereadora Samantha Iris;

II – Vice-Presidente: T. Cel. Dias;

III - Membro: Vereador Marcos Brito;

II – 1º Suplente: Vereador Sargento Joelson;

IV - 2º Suplente: Vereador Dilemário;

V - 3º Suplente: Vereador Ilde Taques;

Art. 2º As despesas ocasionadas para instalação e funcionamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito, se necessárias, serão custeadas através de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 12 de março de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI, PARA INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES GRAVES NA GESTÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2024, QUE ENCOVEM DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES, FRAUDES FISCAIS E DESCUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) RESULTANDO EM PREJUÍZOS AOS COFRES PÚBLICOS E COMPROMETENDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e a Presidente, com base no que dispõe o artigo 16, IV da Lei Orgânica do Municipal promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, com objetivo de investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias, se necessário, possíveis irregularidades graves na gestão financeira do Município até



o exercício 2024, que envolvem desvio de recursos públicos, apropriação indevida de valores, fraudes fiscais e descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), resultando em prejuízos aos cofres públicos e comprometendo a continuidade dos serviços essenciais, com a seguinte composição:

- I - Presidente: Vereadora Michelly Alencar;
- II – Vice-Presidente: Vereador Demilson Nogueira;
- III - Membro: Vereador Sargento Joelson;
- II – 1º Suplente: Vereadora Dra Mara;
- IV - 2º Suplente: Vereador Daniel Monteiro;
- V - 3º Suplente: Vereador Kassio Coelho;

Art. 2º As despesas ocasionadas para instalação e funcionamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito, se necessárias, serão custeadas através de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 12 de março de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.